



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.240

Resolve sobre Normas de avaliação de desempenho docente no período de estágio probatório.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 241ª reunião ordinária, realizada em 13 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando:

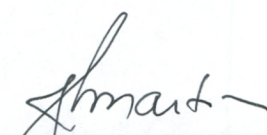
RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam a avaliação de desempenho docente no período de estágio probatório no âmbito da UFOP, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

REPUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

03 MAI 2011 - 0 2 6

Ouro Preto, em 13 de maio de 2011.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



NORMAS QUE REGULAMENTAM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE NO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA UFOP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O servidor docente aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, contados a partir da data de sua entrada em exercício.

Parágrafo único. O docente reprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável no Serviço Público Federal por outra Instituição, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o direito de ampla defesa, conforme o disposto no artigo 29 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Será estável, na forma da Emenda Constitucional nº 19/98, o servidor que completar trinta e seis meses de efetivo exercício e que tenha sido aprovado em Avaliação de Desempenho.

Art. 3º A avaliação de desempenho do servidor docente em estágio probatório será realizada por Comissão instituída pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e coordenada pela Área de Desenvolvimento de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

Parágrafo único. Ao tomar posse, o servidor docente receberá cópia desta Resolução.

Art. 4º Será facultado ao servidor docente em estágio probatório receber orientação e acompanhamento de um supervisor, que será um docente de seu Departamento de nível igual ou superior, por ele indicado e aprovado em Assembleia Departamental.

Art. 5º O supervisor estará à disposição do avaliado para ações que possam contribuir para:

- I – a integração do docente à rotina do Departamento;
- II – apoio logístico nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - conhecimento da estrutura universitária e das normas



vigentes e estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade;

IV – identificação e comunicação à Assembléia Departamental de eventuais dificuldades encontradas pelo docente em estágio para o cumprimento do seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O supervisor não poderá participar da Comissão de Avaliação, mas poderá ser consultado pela Comissão para fins de esclarecimentos sob a conduta e/ou desempenho do avaliado.

Art. 6º A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizada obedecendo:

I – a ciência, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação, resguardando-se o direito da ampla defesa e do contraditório;

II – a realização obrigatória de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 7º O processo de avaliação do docente em estágio probatório conterà quatro etapas:

I - avaliação parcial de desempenho, realizada após seis meses da data em que o docente entrou em exercício;

II - avaliação parcial de desempenho, realizada após doze meses da data em que o docente entrou em exercício;

III – avaliação parcial de desempenho, realizada após vinte e quatro meses da data em que o docente entrou em exercício;

IV - avaliação final de desempenho, realizada após trinta e dois meses da data em que o docente entrou em exercício.

Parágrafo único. As etapas previstas nos incisos I, II e III deste artigo têm o propósito de servir como referência para o docente avaliado, de modo a permitir-lhe adequar-se ao padrão de desempenho requerido pela Universidade, não podendo ser conclusiva ou resultar, antes da avaliação final, em exoneração do professor, excetuados os casos previstos em lei.

Art. 8º A progressão por titulação independe da avaliação de desempenho em estágio probatório.

Art. 9º Ao servidor docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos, conforme previsto na legislação



vigente:

- I) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (sem exercício provisório);
- III) licença para o serviço militar;
- IV) licença para atividade política;
- V) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI) afastamento para estudo ou missão no exterior;
- VII) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nas alíneas **a**, **b**, **d** e **g** deste artigo, sendo retomado a partir do término do impedimento, considerando-se o tempo anterior ao afastamento para efeito de avaliação.

§ 2º - É vedado o afastamento integral para pós-graduação durante o período de estágio probatório.

Art. 10 O servidor docente em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em Comissão do Grupo DAS - Direção e Assessoramento Superior -, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Art. 11 Independentemente das avaliações de que trata esta Resolução, as faltas graves passíveis de demissão serão apuradas nos termos do artigo 132 da Lei nº 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E CONCESSÃO DA ESTABILIDADE

Art. 12 A avaliação do docente em estágio probatório será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por três membros efetivos e estáveis, indicados respectivamente pelo Presidente do Colegiado no qual o professor ministra o maior número de aulas, pelo Presidente da Assembleia Departamental e pela CPPD.



§ 1º - O Presidente da Comissão de Avaliação será o servidor docente indicado pela Assembleia Departamental.

§ 2º - Caso não haja docentes estáveis lotados na Unidade Acadêmica do docente avaliado, poderão ser indicados até dois docentes de outra Unidade Acadêmica para a comissão de avaliação.

Art. 13 Cada etapa da avaliação de desempenho será feita com base na assiduidade, na disciplina, no desempenho didático-pedagógico, na capacidade de iniciativa, na produtividade e na responsabilidade, conforme disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112/90 e será subsidiada por:

I - avaliação do relatório de atividades referentes ao plano de trabalho aprovado pela Assembleia Departamental;

II - avaliação feita pelos discentes através do Programa de Avaliação Docente, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

III - avaliação realizada com base em critérios objetivos pela chefia;

IV - autoavaliação realizada pelo avaliado.

Art. 14 Os relatórios das avaliações constituir-se-ão de parecer circunstanciado, contendo uma avaliação crítica do desempenho do docente no que diz respeito aos itens avaliados.

Parágrafo único. O relatório da quarta e última etapa da avaliação de desempenho do servidor docente, conforme disposto no artigo 7º, será conclusivo, sugerindo a aprovação ou a reprovação do docente no estágio probatório e recomendando, se for o caso, a concessão da estabilidade após o período de trinta e seis meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 15 A Comissão de Avaliação sempre que receber denúncias de irregularidades estranhas ao objetivo da avaliação deverá encaminhar tais denúncias às autoridades competentes para apuração dos fatos, nos termos da lei.

Art. 16 A Comissão poderá anexar ao processo outros documentos que comprovem o desempenho do servidor durante o período avaliativo.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 A PROAD, para emitir portaria de constituição da comissão, solicitará a indicação dos membros conforme artigo 13, no primeiro mês de efetivo exercício do servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 18 A PROAD encaminhará o processo ao presidente da comissão contendo:

- I - portaria de constituição da comissão;
- II - ficha funcional do servidor docente;
- III - plano de trabalho, aprovado pela Assembleia Departamental, protocolado na Área de Desenvolvimento de Pessoal pelo docente até o trigésimo dia de efetivo exercício;
- IV - formulário de avaliação a ser preenchido pela chefia imediata;
- V - formulário de autoavaliação a ser preenchido pelo docente avaliado.

§ 1º - O relatório de avaliação discente será encaminhado ao Presidente da Comissão, ao final de cada semestre letivo.

§ 2º - O Plano de Trabalho poderá ser revisto e/ou atualizado, até trinta dias após os termos das etapas I, II e III, devendo ser aprovado pela Assembleia Departamental e protocolado na ADP/PROAD.

§ 3º - Quando a Unidade Acadêmica for desprovida de Departamentos, as atribuições da Chefia e da Assembleia Departamental serão executadas pelo Diretor da Unidade e pelo Conselho Diretor, respectivamente.

Art. 19 Compete ao Presidente da Comissão:

- I - coordenar o trabalho da Comissão;
- II - apresentar relatório de cada etapa, com a ata do processo de avaliação, até trinta dias após o término do período avaliado, para análise da Assembleia Departamental;
- III - dar ciência do resultado da avaliação ao avaliado e à PROAD ao final de cada etapa.

Art. 20 Ao final da quarta e última etapa, o processo deverá ser encaminhado para manifestação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que, no prazo máximo de trinta dias, deverá devolvê-lo à Chefia do Departamento, que por sua vez deverá submetê-lo ao Conselho Departamental da Unidade ou órgão equivalente, que decidirá pelo acatamento ou não no prazo máximo de trinta dias.

Art. 21 A decisão do Conselho Departamental ou órgão equivalente deverá ser encaminhada à PROAD, no prazo máximo de quinze dias, para emissão de Portaria formalizando a decisão.





DOS RECURSOS

Art. 22 O servidor docente que discordar do Relatório da Avaliação de Desempenho terá direito ao pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação, desde que apresente solicitação fundamentada e comprovada, no prazo de trinta dias, a contar da ciência do relatório.

Art. 23 Ao servidor docente que discordar do Relatório Final de Avaliação caberá:

- I - pedido de reconsideração ao Conselho Departamental;
- II - apresentar recurso ao Conselho Universitário.

§ 1º - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 24 A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 25 Os pedidos de reconsideração e de recurso de que tratam os artigos anteriores deverão ser decididos dentro de trinta dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

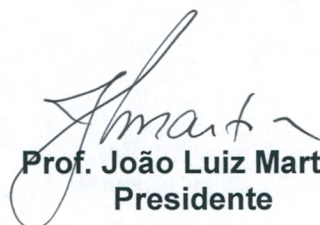
Art. 26 Aos servidores docentes nomeados, cujos processos de avaliação ainda não tenham sido instaurados conforme Resolução CUNI nº 732, aplicar-se-á o disposto na presente Resolução.

Art. 27 Fica revogada a Resolução CUNI nº 732, de 17 de fevereiro de 2006.

Ouro Preto, em 13 de maio de 2011.

DIÁRIO DO REITOR
Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

03 MAI 2011 - 0 2 6


Prof. João Luiz Martins
Presidente